



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 1.098/2015

Institui no âmbito do Município de Serrinha o Projeto sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto sobre o direito ao aleitamento materno em todo e qualquer lugar, pois toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde -- OMS.

Art. 2º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito a multa.

Parágrafo único – Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3º– Para fins desta Lei, “estabelecimento” é um local que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreação ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º– A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias dos estabelecimentos a que a ela se sujeitarem.

Art. 5º– É de competência da Prefeitura Municipal exercer o poder de fiscalização e no caso do descumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, 15 de Dezembro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO